

**Comissão de Assuntos Económicos, Inovação
e Desenvolvimento Regional**

Petição nº 212/X/2ª

Nota de Admissibilidade

Da Iniciativa de: Rui Manuel Branco

Assunto: Solicita esclarecimentos sobre a "concorrência desleal" praticada pelas grandes superfícies, nomeadamente em relação à venda.

1. A presente petição deu entrada na assembleia da República por via electrónica, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República que, em 7 de Novembro de 2006, a remeteu a esta Comissão para apreciação.
2. O peticionante vem solicitar esclarecimentos sobre a celebração de contratos atípicos nos centros comerciais, alegando que os contratos entre duas partes "devem ser o mais claro possível e respeitar a Constituição da República Portuguesa".
3. O peticionante pede esclarecimentos "sobre o facto de as grandes superfícies comerciais praticarem uma política de concorrência desleal", e questiona ainda se é permitido ou não a venda a custo de factura ou 50% abaixo do custo como foi praticado pelo "grupo sonae".
4. O peticionante afirma que esta situação não se verifica noutros países, nomeadamente, Espanha e França, onde não só não lhes é permitido vender abaixo do custo (preço de factura), como lhes é imposto que a venda seja acima do preço de custo.
5. O peticionante solicita que estes assuntos sejam alvo de alguma reflexão e que lhe sejam prestados os respectivos esclarecimentos.
6. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, o peticionante encontra-se correctamente identificado e mencionado o respectivo domicílio e



**Comissão de Assuntos Económicos, Inovação
e Desenvolvimento Regional**

estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º. e 15º. Da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, Lei do Exercício do direito de Petição, pelo que parece ser de admitir a petição.

Refira-se que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo do nº 4 do artigo 9º. da referida Lei de Exercício do Direito de Petição, através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que usualmente se denomina "petição on-line".

Palácio de S. Bento, 11 de Janeiro de 2007

O Assessor,



(Joaquim Ruas)